

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E HEMA COMÉRCIO DE COMPONENTES, MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CONTRATO Nº 015/17

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Wilson Unterkircher Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 22.530 de 02 de janeiro de 2.017, doravante denominada **URBES e HEMA COMÉRCIO DE COMPONENTES, MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, com sede na cidade de Votorantim/SP, na rua Aracy Velasco Gonçalves, nº 262, Jardim Karolyne, CEP 18.110-656, telefone (15) 3243-4707, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.204.455/0001-29, Inscrição Estadual nº 717.030.776-113, neste ato representada por João Ferreira Barbosa Filho, brasileiro, casado, nascido em 25/11/1969, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 19.306.440 SSP-SP, inscrito no CPF do MF sob nº 110.210.678-06, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a Contratação de Empresa Visando a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Câmeras do Sistema Viário, conforme descrição dos Anexos I e II deste contrato.

1.1.1 O início dos serviços se dará mediante Ordem de Serviço emitida pela **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de instalação de unidade estruturada para atender ao objeto deste contrato, dentro do raio de 20 (vinte) quilômetros do marco zero de Sorocaba, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato e para o período de vigência contratual, sem prejuízo do início dos trabalhos, sob pena de aplicação de penalidades previstas nesse contrato.

2.4 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

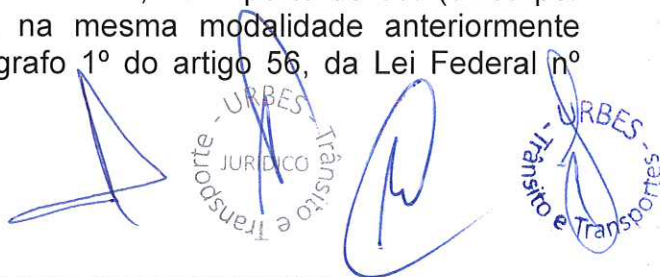
3.1. Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, a qual deverá ser efetivada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.

3.2 A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pela IPC (Índice Variação de Preços ao Consumidor) publicado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

3.3 Ocorrendo aditamento, a **CONTRATADA** deverá complementar a Garantia proporcionalmente, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do referido termo

3.4 A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, constante no **item 6.3** deste contrato.

3.5 Será condição para prorrogação/aditamento/reajuste do presente contrato a prestação de nova garantia, pela **CONTRATADA**, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 A **URBES**, pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme **Anexo III** deste contrato.

4.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da parte interessada, de acordo com a variação do **IPC-FIPE** pelo período correspondente.

4.3 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue com prazo de pagamento para a 1ª (primeira) sexta-feira da 2ª (segunda) quinzena do mês subsequente ao serviço prestado, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL nº 1823/16.

4.3.1 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e jluis@urbes.com.br

4.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

4.5 Somente serão pagos as câmaras devidamente fornecidas, instaladas aprovadas pela Gerência Fiscalização e Operação de Trânsito da **URBES**.

4.6 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

4.7 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

4.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês imediatamente posterior a competência dos serviços realizados, os documentos comprobatórios referente aos recolhimentos dos encargos sociais (**INSS, FGTS, GFIP/Re e folha de pagamento**), instituídos por lei, em caso inobservância do presente item o pagamento ficará retido.

4.9 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

4.10 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

4.11 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato, quando o valor da Garantia não for suficiente.

4.12 Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

4.13 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item 4.3, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

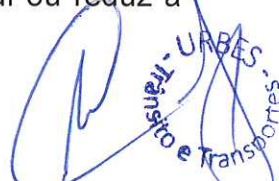
5.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer toda mão-de-obra, equipamentos, materiais e ferramentas necessários para o perfeito fornecimento das câmeras.

5.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratado, nos termos da legislação vigente, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal.

5.3 Manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução prestando toda a assistência técnica necessária.

5.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da entrega dos materiais, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.5 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.



5.6 Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas.

5.7 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação.

5.8 Responsabilizar-se por tomar todas as medidas para garantir a segurança e a preservação da saúde de seus empregados e prepostos, ao longo de todas as fases de instalação do sistema.

5.9 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da **URBES** e desde que não afete a boa execução do mesmo.

5.10 Visando garantir capacitação uniforme por parte dos instaladores, padronização de equipamentos e a mesma assistência técnica autorizada para a manutenção.

5.11 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas no fornecimento dos materiais e execução dos serviços.

5.12 A empresa deverá utilizar peças originais novas quando houver necessidade de substituição ou conserto das partes defeituosas dos equipamentos, exclusivamente dentro das especificações técnicas do fabricante, durante o período de garantia.

5.13 A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no Anexo I – Especificações Técnicas, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

5.14 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal.

5.15 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços.

5.16 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar aos locais de trabalho.

5.17 A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à **URBES**, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados.

5.18 Atender de imediato as solicitações da **URBES** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.19 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato.

5.20 Todo equipamento destinado ao controle de manutenção preventiva e corretiva das câmeras, bem como a Central de Controle Operacional (CCO) estará à disposição dos técnicos da **CONTRATADA**, para utilização conforme detecção de problemas no sistema. O técnico poderá propor ajustes no sistema empregado ou a implantação de novos dispositivos que possam auxiliar ou modernizar o controle do vídeo monitoramento sendo encaminhado a **URBES** para análise de viabilidade.

5.21 A **CONTRATADA** deverá contar com número de funcionários compatíveis com as necessidades da **URBES** para manter a qualidade do atendimento aceitável.

5.22 Deverá disponibilizar contato comercial para que seja feitos contatos telefônicos a fim de informar ocorrência.

5.23 A **CONTRATADA** deverá possuir no mínimo 02 (dois) celulares, que possam ser feitos chamados de ocorrência fora do horário comercial todos os dias da semana.

5.24 Deverá a **CONTRATADA** informar previamente escala dos funcionários que irão trabalhar no regime de plantão.

5.25 A **CONTRATADA** deverá possuir e/ou locar veículo adequado (com cesto aéreo ou plataforma elevada) para a realização das manutenções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Fornecer todo material e peças necessários para realização dos serviços de manutenção corretiva.

6.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.

URBES -
TRANSPORTE -
JURIDICO

URBES -
TRANSPORTE -
JURIDICO

6.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços.

6.4 A **URBES** designa o senhor Ricardo Corr   Bovino, Gerente de Opera  o e Fiscaliza  o de Tr  nsito com autoridade para exercer, em seu nome, a orienta  o geral, controle, coordena  o e fiscaliza  o sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

CLAUSULA S  TIMA - DAS SAN  OES

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer cl  usula contratual, ou pela inexecu  o total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicar  , garantida a defesa pr  via, as seguintes san  oes, de acordo com a infra  o cometida:

7.1.1 Advert  ncia escrita;

7.1.2 Multa de at   0,5% (zero v  rgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por hora de atraso na execu  o das manuten  es, at   o limite de 10 (dez) horas;

7.1.3 Multa de at   0,5% (zero v  rgula cinco por cento), sobre o valor mensal, por dia de servi  o n  o executado, at   o limite de 10 (dez) dias;

7.1.4 Decorridos os prazos previstos nos **itens 7.1.2** at   **7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincid  ncia dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as san  oes previstas neste contrato, poder   ser cobrada a multa de at   20% do valor total do mesmo.

7.2 A aplica  o das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas altera  es, n  o exonera o inadimplente de eventual a  o por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.3 Sem preju  zo das san  oes previstas acima poder  o ser aplicadas    inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) Suspens  o tempor  ria de participa  o em licita  o e impedimento de contratar com este   rg  o promotor do certame, pelo prazo de at   05 (cinco) anos;

b) Declara  o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra  o, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni  o ou at   que seja promovida sua reabilita  o.

7.4 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato, quando o valor da Garantia não for suficiente.

CLAÚSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

8.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

8.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

8.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

8.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte **FUMTRAN** – Programa 8003, Ação 2307.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao **Pregão Presencial nº. 002/17**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **Processo CPL nº 1823/16**.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

10.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

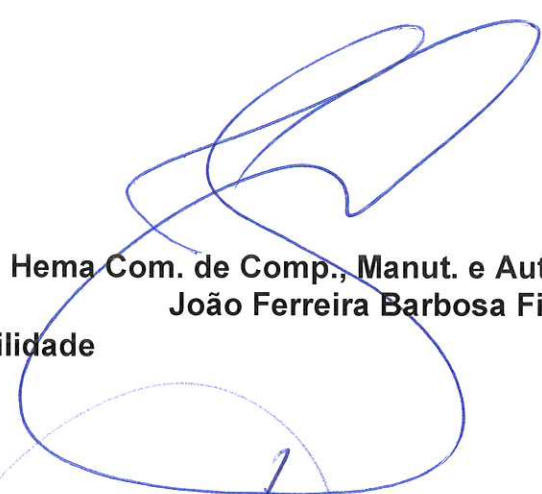
10.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 31 de março de 2017.



Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente da URBES
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

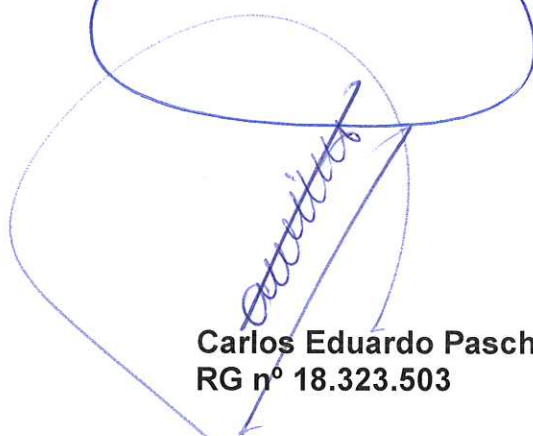


Hema Com. de Comp., Manut. e Aut. Ind. Ltda
João Ferreira Barbosa Filho

Testemunhas:



Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168-0



Carlos Eduardo Paschoini
RG nº 18.323.503



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Manutenção Preventiva

As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente de acordo com as normas e procedimentos internos da **CONTRATADA**, devidamente programadas com a gerência responsável, serão realizados visando prevenir não conformidades e manter os equipamentos, objeto deste, em contínuo e perfeito estado de funcionamento, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação de penalidades, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

As manutenções preventivas serão realizadas pelos técnicos da **CONTRATADA**, devidamente identificados e uniformizados, com equipamentos e veículo próprio, de acordo com as recomendações do fabricante de cada equipamento, compreendendo, no mínimo, as seguintes rotinas:

- a. Visitar mensalmente todos os locais que possuem câmeras de vídeo-monitoramento de trânsito e seus componentes;
- b. Emitir relatórios de todas as verificações/serviços realizados na manutenção preventiva;
- c. Verificar o funcionamento de todos os equipamentos, acusando os defeitos encontrados e suas causas, mediante relatório de manutenção;
- d. Inspecionar e verificar os painéis elétricos dos equipamentos;
- e. Verificar os quadros elétricos de todas as câmeras, acusando os componentes defeituosos, mediante relatório de acompanhamento;
- f. Providenciar a limpeza internamente e externamente de todos os equipamentos, realizando lavagem química, se necessário;
- g. Aferir os sistemas mecânicos de todas as câmeras, acusando as peças e partes defeituosas e efetuando a manutenção corretiva;
- h. Lubrificar e engraxar dos dispositivos mecânicos de todos os equipamentos, com desmontagem e remontagem, se for o caso;

- i. Providenciar a análise do meio de comunicação (Fibra Ótica) verificando se não existem perdas técnicas e se as conexões com os diversos pontos estão satisfatórios;
- j. Analisar toda rede de computadores que compõe o sistema, incluindo, os programas e hardwares destinados ao vídeo monitoramento;

Da Manutenção Corretiva

As manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação da **URBES** e quando, nas ações Preventivas, sejam constatados problemas nos componentes do Sistema de Vídeo Monitoramento. A **CONTRATADA** quando solicitada pela **URBES**, deverá enviar, de imediato, técnicos para o devido atendimento independente de horário comercial, podendo ser solicitada aos sábados, domingos e/ou feriados, dependendo da gravidade do problema. O descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação de penalidades, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

- a. As manutenções corretivas deverão ser feitos os consertos solicitados, no prazo máximo de **06 (seis) horas** quando se tratar de problemas que não envolvam substituição de peças, e **24 (vinte e quatro) horas** quando demandar aquisição de peças, componentes ou partes de maior complexidade, sendo que a **CONTRATADA** deverá possuir backup para que os serviços de monitoramento não fiquem prejudicados, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- b. Quando for o caso de defeitos que necessitem a retirada do equipamento ou partes deste para a oficina da **CONTRATADA**, deverá preceder autorização da **URBES**, a qual relatará o período em que o equipamento ficará em posse e responsabilidade da empresa;
- c. As manutenções corretivas deverão ser realizadas por técnicos da **CONTRATADA** devidamente identificados, com ferramental apropriado para cada tipo de equipamento, conforme indicação dos respectivos fabricantes.

- d. Os atendimentos referentes à Manutenção serão requisitados pela **URBES**, por meio de contato telefônico, ou correio eletrônico, ou, ainda, por outros meios de comunicação remota.
- e. A contratada se responsabiliza, sem custos adicionais, pela troca de peças e componentes necessários para a manutenção preventiva e corretiva.

Serviços Mínimos exigidos para a Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças (se necessário), do Sistema de Vídeo-Monitoramento do Sistema Viário.

- a. Manutenção em informática do sistema de vídeo monitoramento urbana;
- b. Manutenção em equipamentos de rede do vídeo monitoramento urbano;
- c. Manutenção em cabeamento de fibra óptica secundária;
- d. Manutenção em cabeamento de rede vídeo monitoramento
- e. Manutenção de câmeras de vídeo monitoramento em área urbana;
- f. Manutenção em sistema de TVs vídeo monitoramento;
- g. Manutenção em caixas de derivação óptica;
- h. Equipamentos que deverão constar para backup da Contratada:
- 07 câmeras PTZ AXIS 215;
 - 04 conversores ópticos monomodo 15 Km;
 - 02 Switch 08 portas 10/100 Mbps;
 - Conectores de fibra óptica;
 - Acessórios de fibra óptica;
 - Cabo Ótico compatível com o sistema

Alterações de Localidade

A Contratada deverá, sempre que solicitado pela URBES e sem custos adicionais, alterar a localização das câmeras, buscando melhoria no raio de visada e pontos sensíveis no Sistema Viário.

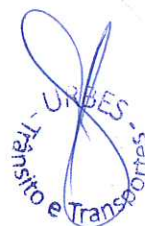
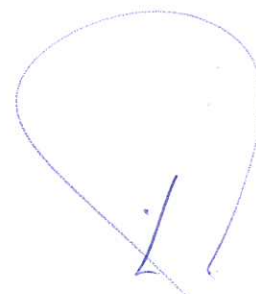
[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: TRANSPORTE - URBES - Sorocaba - SP]

[Circular stamp: JURÍDICO - Sorocaba - SP]

LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS

1. Praça Dom Tadeu Strunck;
2. Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira / Av. Pereira Inácio;
3. Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira / Av. Barão de Tatuí;
4. Praça Nove de Julho;
5. Praça Lions;
6. Av. Dom Aguirre / Rua Hélio Monzoni;
7. Av. Dom Aguirre / Ponte Salomão Pavlovsk;
8. Av. São Paulo / Rua Padre Madureira;
9. Av. São Paulo / Rua Constantino Senger;
10. Ponte Francisco Deloso;
11. Av. Dom Aguirre / Terminal São Paulo;
12. Rua Cesário Mota / Praça Carlos de Campos;
13. Rua Quinze de Novembro / Rua Barão do Rio Branco;
14. Rua Álvaro Soares / Rua Souza Pereira;
15. Av. Pereira Inácio / Av. Washington Luiz;
16. Av. Antonio Carlos Comitre / Rua Pedro Molina;
17. Av. Barão de Tatuí / Rua Salvador Correia;
18. Av. Antonio Carlos Comitre / Av. Washington Luiz;
19. Av. Afonso Vergueiro / Praça da Bandeira;
20. Av. Afonso Vergueiro / Rua Professor Toledo;
21. Av. Afonso Vergueiro / Av. Eugênio Salerno;
22. Av. General Carneiro / Rua Ana Augusta;
23. Av. General Carneiro / Rua Bento Manoel Ribeiro;
24. Av. General Carneiro / Rua Conego Teixeira Braga;
25. Viaduto dos Ferroviários;
26. Rua Hermelino Matarazzo / Praça Pedro de Toledo;
27. Rua Comendador Oeterer / Rua Princesa Izabel;
28. Rua Hermelino Matarazzo / Rua Jaromiro Blazek;
29. Rua Comendador Oeterer / Av. José Joaquim de Lacerda;
30. Av. Washington Luiz / Av. Juvenal de Campos;
31. Mercado Municipal / Relógio;
32. Rua Padre Luiz / Rua Sete de Setembro;



33. Av. Itavuvu / Av. Ipanema;
34. Av. General Carneiro / Rua Visconde do Rio Branco;
35. Av. Izoraida Marques Peres / Rua Carlos Eugênio Siqueira;
36. Av. Itavuvu / Rua Vicente Paes Filho;
37. Av. Itavuvu / Rua Atanásio Soares;
38. Av. Itavuvu / Área de Transferência
39. Av. Ipanema / Rua Frederico Schleiffer;
40. Av. Ipanema / Alameda Votuporanga;
41. Av. Ipanema / Área de Transferência;
42. Av. Izoraida Marques Peres / Rua Augusto Lippel;
43. Av. Itavuvu / Rua Ary Annunciato;
44. Praça Rotary / Av. Rudolf Daerner;
45. Av. José Joaquim de Lacerda / Rua Oswaldo Cruz;
46. Av. Washington Luiz / Av. Bento Mascarenhas Jequitinhonha;
47. Av. Dom Aguirre / Praça Rotaract;
48. Av. Dom Aguirre / Rua Pedro Alvares Cabral;
49. Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes / Av. Sadrac de Arruda;
50. Av. Armando Pannunzio / Av. Santa Cruz;
51. Av. Armando Pannunzio / Av. Getúlio Vargas;
52. Av. Afonso Vergueiro / Rua Humberto de Campos;
53. Av. Brasil (Uniten)
54. Av. Adhemar de Barros / Rua Maciel Baião;
55. Av. João Ribeiro de Barros / Parque das Águas;
56. Av. Dom Aguirre / Praça Lions – Rua Hélio Monzoni;
57. Av. Dom Aguirre / Rua Sérgio Labarca;
58. Av. Dom Aguirre / Rua Ubirajara;
59. Av. Dom Aguirre / Rua Fernando dos Santos;
60. Av. Dom Aguirre / Rua Marilda de Oliveira;
61. Av. Dom Aguirre / Praça Olinda Alves Mendes;
62. Av. Dom Aguirre / Rua João Gabriel Mendes;
63. Av. Dom Aguirre / Pista Skate;
64. Av. Dom Aguirre / Ponte Dom José Melhado;

ANEXO II – MAPEAMENTO DA FIBRA ÓPTICA



ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

Descrição	Qtde. Câmeras	R\$ Unitário	R\$ Mensal	R\$ Anual
Serviços de Manut. Preventiva e Corretiva do Sistema de Vídeo Monitoramento Viário.	64	195,31	12.500,00	150.000,00

Parágrafo único. Na hipótese de implantação de novas câmeras, justificadas tecnicamente pela necessidade, a quantidade estimada será acrescida e os valores previstos deverão ser ajustados proporcionalmente.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: HEMA COMÉRCIO DE COMPONENTES, MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CONTRATO Nº 015/17

OBJETO: Contratação de Empresa Visando a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Câmeras do Sistema Viário.

ADVOGADA: Dr^a Rosângela Arcuri Pacheco

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 31 de março de 2017.

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

Nome e Cargo: **Engº Wilson Unterkircher Filho - Diretor Presidente da URBES e Secretário de Mobilidade e Acessibilidade**

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: wfilho@urbes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: HEMA COMÉRCIO DE COMPONENTES, MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Nome e Cargo: **João Ferreira Barbosa Filho - Sócio Proprietário**

E-mail institucional: atendimento@hema.com.br / tatiane@hema.com.br

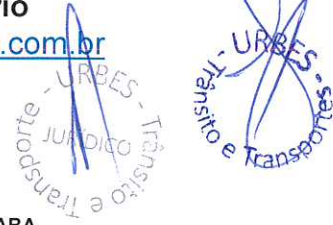
E-mail pessoal: joao@hema.com.br

Assinatura: _____

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001

E-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



ANEXO 11

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: HEMA COMÉRCIO DE COMPONENTES, MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CONTRATO Nº 015/17

OBJETO: Contratação de Empresa Visando a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Câmeras do Sistema Viário.

Nome	Wilson Unterkircher Filho
Cargo	Diretor Presidente
RG nº	8.826.506-7
CPF nº	037.839.978-01
Endereço(*)	Rua Joaquim Firmiano de Camargo Pires, 151, Jd. Santa Rosália. Sorocaba/SP. CEP 18090-169
Telefone	(015) 3411-0577
e-mail institucional	transporte@urbes.com.br
e-mail pessoal	wfilho@urbes.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Gilvana C. Bianchini Cruz
Cargo	Diretora Administrativa e Financeira
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama CEP 18030-275 - Sorocaba/SP
Telefone e Fax	(015) 3331-5004 e (015) 3331-5008
E-mail	gbianchini@urbes.com.br

Sorocaba, 31 de março de 2017.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: HEMA COMÉRCIO DE COMPONENTES, MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ Nº: 00.204.455/0001-29

CONTRATO Nº 015/17

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2017.

VIGÊNCIA: De 31/03/17 à 30/03/18

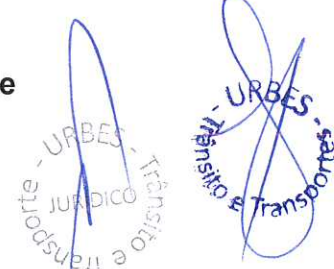
OBJETO: Contratação de Empresa Visando a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Câmeras do Sistema Viário.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 31 de março de 2017.


Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente da URBES
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001

E-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br